

Concurso Público

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

“Aquisição de Material de Transporte – Aquisição de Camião-Trator e Cisterna”

CADERNO DE ENCARGOS



município de

VIMIOSO

MUNICIPIO DE VIMIOSO

Índice

Parte I – Cláusulas Gerais.....	3
Objeto	3
Contrato.....	3
Prazo de Execução	4
Preço Base.....	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Inspeção e testes	6
Garantia técnica.....	7
Garantia de continuidade de fabrico.....	7
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Preço contratual.....	8
Condições de pagamento.....	9
Penalidades contratuais	9
Força maior.....	10
Resolução por parte do contraente público.....	11
Resolução por parte do fornecedor	12
Foro competente	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Comunicações e notificações	13
Contagem dos prazos.....	13
Legislação aplicável.....	14
Parte II – Cláusulas Técnicas	15



VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de bens móveis para a **“Aquisição de Material de Transporte – Aquisição de Camião-Trator e Cisterna”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



VIMIOSO
MUNICIPIO DE VIMIOSO

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as respeitantes à garantia, o prazo para entrega dos bens a adquirir é o seguinte:

- a) *Lote 1 - Aquisição de Camião-Trator – 7 dias;*
- b) *Lote 2 - Aquisição de Cisterna – 120 dias.*

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base, para efeito do presente procedimento, é de 182.500,00 € (cento e oitenta e dois mil e quinhentos euros), obtidos através de consulta preliminar ao mercado, distribuído pelos seguintes lotes:

- a) *Lote 1 - Aquisição de Camião-Trator – 105.500,00 €;*
- b) *Lote 2 - Aquisição de Cisterna – 77.000,00 €.*

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o(s)



VIMIOSO
MUNICIPIO DE VIMIOSO

fornecedor(es), as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na(s) proposta(s), que devem cumprir os requisitos e características técnicas mínimas contantes do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo legalmente exigível;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável, perante o Município de Vimioso, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações (garagens/estaleiros) do Município de Vimioso, sitas na vila de Vimioso, nos prazos referidos na Cláusula 3.^a
- 2 - O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens

MUNICIPIO DE VIMIOSO

objeto do contrato, todos os documentos necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles e os legalmente exigíveis para a circulação dos veículos.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte e legalização dos bens são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o funcionamento básico e qualidade dos bens, sendo efetuada através de testes ao funcionamento básico e qualidade dos bens.

3 — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve disso informar o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vimioso, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais



município de

VIMIOSO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vimioso procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, poderá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vimioso.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vimioso, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo



VIMIOSO
MUNICIPIO DE VIMIOSO

estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção
II**

Obrigações do Município de Vimioso

Cláusula 15.^a

Preço contratual

MUNICIPIO DE VIMIOSO

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vimioso das respetivas faturas.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Vimioso pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato,

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

3% do valor da adjudicação por dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor da adjudicação;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor da adjudicação.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes, poderá o Município de Vimioso, se assim o entender, prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Município de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 7 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vimioso.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios



VIMIOSO
MUNICIPIO DE VIMIOSO

Cláusula 21.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Vimioso.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



município de

VIMIOSO

MUNICIPIO DE VIMIOSO

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a

Requisitos mínimos e características técnicas dos bens objeto do contrato

1 - Lote 1 - Aquisição de Camião-Trator:

Motor

Potencia: $\geq$ 480 HP;

Cilindrada: $\geq$ 12.500 cm³;

Binário Máximo $\geq$ 2500 Nm às 900-1125 rpm;

Número de cilindros..... 6;

Transmissão

Caixa automática de 12 velocidades para a frente;

Bloqueio mecânico do diferencial;

Suspensão e eixos

Suspensão dianteira parabólica com amortecedores e estabilizador;

Eixo dianteiro com 8 T de capacidade técnica;

Suspensão traseira com barra estabilizadora;

Suspensão traseira pneumática, controlada eletronicamente;

Eixo traseiro com 13 T de capacidade técnica;

Sistema de Travagem

Pack EBS;

Sistema travagem ABS;

Travão de escape;

Travão auxiliar através de retardador hidrodinâmico com potência máxima de travagem $\geq$ 450 kw;

Travões de disco ventilados à frente e atrás;

Chassis

Distância entre eixos 3,80 m

Proteção dianteira contra encaixe (FUP), de acordo com a Diretiva 2000/40/CEE da EU

Depósitos do combustível em ambos os lados do chassis

Cabina

Condução à esquerda

Banco do condutor com suspensão pneumática

2 - Lote 2 - Aquisição de Cisterna

Características

Secção: Cilíndrica com baixo centro de gravidade

Capacidade total: $\geq 3\,000$ litros

Número de anteparas: 4

Tara: Aproximadamente 7.000 Kg

Comprimento: Aproximadamente 9.250 mm

Largura: Aproximadamente 2.500 mm

Altura: Aproximadamente 3.500 mm

Materiais

Corpo da cisterna: Aço inoxidável AISI 304, espessura 3 mm

Tampos: Aço inoxidável AISI 304, espessura 3 mm

Antepara: Aço inoxidável AISI 304, espessura 4 mm

Chassis: Perfil em aço inoxidável

Equipamento para carga / descarga

Nº de compartimentos: 1

Válvulas de carga/descarga: 2 de Ø 3" Storz (lado direito e parte de trás)

Válvulas de ventilação: 1 de alto débito de Ø 1 1/4"



município de

VIMIOSO

MUNICIPIO DE VIMIOSO

Tubagem de descarga: 2 em tubo de inox Ø 3"

Entrada de homem: 1

Motobomba para carga/descarga: 1 acionada por motor a diesel (débito 600 l/min.)

Equipamento rodoviário

Trem rolante: 3 de rodado simples

Suspensão: Pneumática de disco

Sistema de travagem: EBS+RSP - com sistema anti capotamento

Travão de estacionamento: 1

King-pin: Ø 2" SAE

Pneus: 6+1 (385/65 R 22,5)

Jantes: 6+1 (11,75 R 22,5 em aço)

Guarda-lamas: 3+3

Palas anti nuvem: 2

Suporte para pneu suplente: 1

Para-choques: 1 com homologação CE

Par de patas: 1 (de apoio ao estacionamento)

3 – Ambos os Lotes deverão incluir ação de formação presencial com a duração mínima de 1 dia.

Vimioso, agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Jorge Fidalgo Martins)